



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multa administrativa aplicada pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da multa administrativa aplicada pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do recolhimento do valor de R\$ 4.786,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ao FAC – Fundo de Apoio a Cultura, no âmbito do Convênio celebrado por meio do Edital SEDAC nº 003/2023, devida pelo atraso na entrega da prestação de contas, conforme o registro de recebimento no sistema Pró-cultura em 24/02/2025.

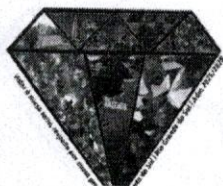
Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo será recolhido por meio de GA – Guia de Arrecadação, código 1058, emitida através da página eletrônica da SEFAZ/RS.

Art. 2º A despesa decorrente dessa Lei será suportada por dotação orçamentária própria, podendo, se necessário, ser suplementada por meio de crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 09 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Ametista do Sul a efetuar o pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 7.638,09 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos), aplicada pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC, no âmbito do Convênio firmado por meio do Edital SEDAC nº 003/2023.

O Município efetuou a devolução ao FAC saldo residual do convênio no valor de R\$ 19.011,31 (dezenove mil e onze reais e trinta e um centavos), sem observar a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada (15%) e o valor repassado pelo Concedente (85%), assim, subtraindo-se do valor da multa por atraso na prestação de contas, que é o de R\$ 7.638,09 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos) do valor do saldo a que o Município teria direito devido à proporcionalidade, que é o de R\$ 2.851,69 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), o valor a ser recolhido é o de R\$ 4.786,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), ao FAC – Fundo de Apoio a Cultura, por meio de GA – Guia de Arrecadação, código 1058, emitida eletronicamente pela SEFAZ/RS.

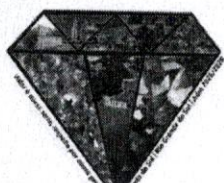
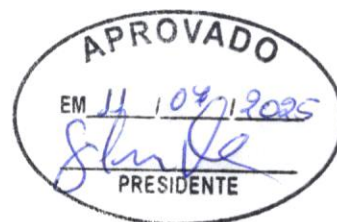
A penalidade foi formalmente comunicada por meio do Parecer nº 037/2025, em anexo, que concluiu pela aplicação de multa correspondente a 5% do valor do repasse estadual, com fundamento no artigo 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 55.448/2020, o qual regulamenta a concessão de recursos públicos para projetos culturais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Conforme registrado no parecer, a aplicação da multa decorreu do atraso superior a 60 dias na apresentação da prestação de contas final do referido convênio, cujo prazo de execução encerrou-se em 30 de outubro de 2024, sendo o prazo limite para entrega da prestação de contas o dia 30 de dezembro de 2024, nos termos contratuais. Contudo, a documentação final foi protocolada apenas em 24 de fevereiro de 2025, ensejando a penalidade administrativa ora tratada.

Importante destacar que, apesar do atraso, todas as obrigações pactuadas no convênio foram integralmente executadas e devidamente comprovadas, conforme análise técnica da própria Secretaria da Cultura, restando como única pendência a intempestividade na entrega da documentação comprobatória.

Nesse sentido, a proposta legislativa visa regularizar formalmente a situação junto ao órgão estadual concedente, bem como evitar a incidência de outras sanções e restrições legais ao Município em convênios futuros, especialmente no que diz respeito à obtenção de novos recursos e à manutenção da adimplência cadastral perante o Estado do RS.

Por se tratar de obrigação de natureza pecuniária imposta à Administração Pública Municipal, faz-se necessária autorização legislativa específica, razão pela qual se submete o presente projeto à deliberação desta Casa Legislativa.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância administrativa, legal e institucional, em especial para a continuidade das parcerias entre o Município de Ametista do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul no campo da cultura.

Atenciosamente,

GILMAR DA SILVA

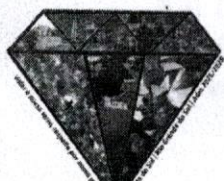
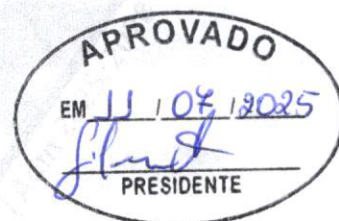
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

PRÓ-CULTURA RS - Parecer Conclusivo - FAC - Nro Parecer 0037/2025

De Pro-Cultura RS <mensagemautomatica-naoresponder@sedac.rs.gov.br>
via sistemas.procergs.rs.gov.br

Data Seg, 30/06/2025 14:28

Para pmasedu@hotmail.com <pmasedu@hotmail.com>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Parecer Conclusivo - FAC - Nro Parecer 0037/2025
Porto Alegre, 30 de junho de 2025

Projeto: Eventos Culturais em Ametista do Sul
Proponente: Prefeitura Municipal de Ametista do Sul
CEPC: 6220

Edital SEDAC nº 03/2023 Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares



Prezado (a) Produtor (a) Cultural,

Analizamos as respostas às diligências enviadas referentes às inconsistências apontadas na análise da prestação de contas e temos a informar que:

1) Tendo em vista problemas nos documentos de representação entre as empresas e os grupos artísticos, como declarações unilaterais das empresas (sem comprovação do consentimento dos artistas), contrato sem assinatura de uma das partes, e ausência de representação no caso de contratação por dispensa de licitação (embora nesse caso não seja exigida expressamente na Lei de Licitações, as normas de contabilidade e auditoria públicas recomendam a comprovação de vínculo sempre que, por motivo justificado, o emissor da nota fiscal não for o próprio prestador do serviço), **aplica-se advertência**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.448/2020, Art. 16, §1º;

2) Considerando o **atraso na entrega da prestação de contas**, conforme o registro de recebimento no sistema Pró-cultura em 24/02/2025, e, com base na Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, item 8.1 e 8.4 do Termo de Convênio 03/2023, Edital Sedac 03/2023 Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, aplica-se multa por descumprimento ao estabelecido na legislação vigente, conforme Artigo 14 do Decreto nº 55.448/2020, inciso I: "*caso a entrega ocorra entre o sexagésimo primeiro até o centésimo vigésimo dia, a contar do término da execução, será aplicada multa de cinco por cento do valor financiado*".

2.1) Considerando que o valor financiado é de R\$ 152.761,88 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) e a multa equivale a 5% sobre este valor, resultando em R\$ 7.638,09 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos);

2.2) Considerando que o Município efetuou a devolução ao FAC do valor total do saldo do convênio (R\$ 19.011,31), sem observar a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada (15%) e o valor repassado pelo Concedente (85%), conforme cláusula 6.2 'i' do Termo de Convênio, e

considerando que, desse modo, deixou de recolher ao Município o valor de R\$ 2.851,69 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 15% do valor do saldo;

3) Subtraindo-se do valor da multa por atraso (R\$ 7.638,09) o valor do saldo a que o Município teria direito (R\$ 2.851,69), **solicitamos o recolhimento de R\$ 4.786,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ao FAC – Fundo de Apoio à Cultura, por meio de GA – Guia de Arrecadação, código 1058**, emitida através da página eletrônica da SEFAZ (www.sefaz.rs.gov.br).

O não pagamento do valor mencionado resultará na homologação parcial do projeto e o proponente ficará em situação suspensa perante o CEPC, restando impedido de apresentar novos projetos e receber recursos.

Informações sobre o preenchimento e emissão da GA encontram-se no www.procultura.rs.gov.br, no menu **FAC > Orientações > Manual de Orientação para preenchimento da GA**.

Este recolhimento deve ser atendido em 15 dias corridos, **até 15/07/2025**, considerando o recebimento deste parecer conclusivo encaminhado ao e-mail cadastrado no sistema Pró-Cultura/RS (Proa 23/1100-0000889-2). **A guia e o respectivo comprovante de pagamento devem ser anexados no sistema Pró-cultura, junto aos anexos do projeto.**

Atenciosamente,

Equipe de Análise de Prestação de Contas
Divisão de Tomada de Contas

E-mail: stc@sedac.rs.gov.br

Telefone: (51) 3288-5427/5460



Atenciosamente,

Assessoria Técnica
PRÓ-CULTURA RS

Departamento de Fomento - Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul

Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar - 90119-900 - Porto Alegre - RS Telefone (51) 3288.7523

<https://www.procultura.rs.gov.br>